

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

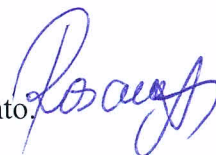
ATA Nº 317 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

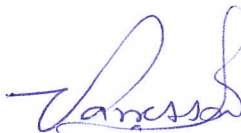
Ata de reunião realizada na sede do PREVIGUABA, ao dia 04 do mês de novembro de 2019, às 13:20, dado início a reunião, com a palavra a Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimentos, agradece a presença de todos. Recebemos da Empresa de Consultoria a análise do SICCOB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO 13.973.228/0001-00. O objetivo do fundo é propiciar a valorização de suas cotas mediante a aplicação dos recursos dos cotistas, feita pela administradora, de forma não alavancada, em títulos e valores mobiliários no mercado doméstico de taxa de juros pós fixadas e pré-fixadas e índices de preço, assim como através de operações de derivativos associados a esse mesmo mercado. O fundo adota o Índice de Mercado Anbima - IMA-B como o parâmetro de rentabilidade que buscará perseguir, atendendo, destarte, a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes, como também os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução. A carteira do fundo (base Setembro/2019) estava composta por Títulos Públicos (96,73% do PL) e Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos (3,22% do PL). A rentabilidade do fundo está em linha com o indicador de referência (benchmark), na maioria dos períodos analisados, refletindo aderência à política de investimentos proposta. Taxa de administração em linha com as práticas de mercado para fundos com estratégia semelhante. A estratégia é indicada para investidores que tenham seu passivo atrelado à variação da inflação, e com horizonte de retorno no longo prazo. Entretanto, o fundo está sujeito a forte volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira. Os riscos aos quais o fundo incorre estão diretamente relacionados à mercado e crédito. O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a", da Resolução CMN no 3.922/2010 e suas alterações, não existindo impedimento legal para aplicação dos recursos pelos RPPS (regulamento v. 11/06/2018). A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2019 permite alocação máxima no limite superior de até 40% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a" da Resolução CMN 3.922/2010 e alterações. Atualmente, a carteira apresenta 6,24% (base Agosto/2019), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$ 18.944.340,65. Atualmente, o RPPS não tem investimentos neste fundo, possuindo aproximadamente 24,22% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (Longo Prazo), acima do recomendado (10% do PL) em nossos informes diante do cenário econômico atual. Devido à expectativa de queda da taxa básica de juros da economia, demonstrada pelo Focus, bem como a sinalização de queda de juros pelo Comitê de Política monetária, recomendamos a exposição de no máximo 10% no segmento de Longo Prazo. Acreditamos que o movimento é de Curto e Médio prazo, e irão capturar os ganhos de volatilidade, entretanto estar exposto no Longo Prazo será positivo, pois auxiliará em eventuais ganhos com os movimentos na curva de juros no longo prazo. Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, não temos óbice contra o fundo, porém não recomendamos

o aporte, pois o RPPS já possui investimentos acima do recomendado em nossos relatórios periódicos. Consideramos importante a diversificação dos recursos, visando a mitigação dos riscos e cumprimento da meta atuarial. Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do segmento de Longuíssimo Prazo. A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem as novas condições estabelecidas na Resolução CMN no 4695 de novembro de 2018, disposto no Artigo 15, § 2o, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS. Na opção de realizar o investimento, o administrador e gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Resolução CMN no 3.922/10, Artigo 1o, § 1o, Inciso VI, e § 3o, Portaria MPS 519/2011 e alterações, considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS. Fundo destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM no 555/2014. Caberá ao RPPS observar as condições necessárias para estar apto a realizar aportes no fundo, em especial as disposições contidas no Artigo 6o da Portaria MPS no 300/2015. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 04 de novembro de 2019.

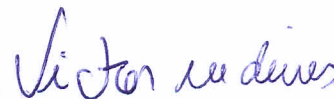
Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.



Vanessa da Silva Ferreira dos Santos - Secretária



Victor Medeiros Mendes da Silva – Membro Comitê de Investimento.



Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.



Allan Simonaci – Membro Comitê de Investimento.

